



Proc. n° _____

Folha. n° _____

Rubrica: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**

MEMORANDO Nº 107/2022

Ipixuna/Am, 01 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício..

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo n° 3403 120 22
Data 01 12 120 22
Adilson
Responsável pelo Protocolo

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa excelência, venho por meio deste solicitar locação de um veículo, tipo passeio, com capacidade mínima de 05 (cinco) ocupantes, particular sem motorista quilometragem livre, destinado a atender as necessidades de locomoção do gabinete da prefeita para tratar de assuntos de interesse desta administração municipal em Manaus Capital, por mais 12 meses.

Desta forma, encaminhamos este expediente a vossa Excelência, para que entendendo cabível, proceda ao **DIFERIMENTO**.

Sem mais para o momento reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



EVÂNIR CORDEIRO VIEIRA
Chefe de Gabinete



PROJETO BÁSICO

A – OBJETO:

Locação de veículo, tipo passeio, com capacidade mínima para 05(cinco) ocupantes, particular, sem motorista, quilometragem livre, destinado atender as necessidades de locomoção do Gabinete da Prefeita, para tratar de assuntos de interesses da Administração Municipal em Manaus Capital.

B – EXECUÇÃO:

A presente locação será executada em regime de empreitada por preço global, e sua vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato.

Nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa as partes.

C – FORNECIMENTO:

O fornecimento/entrega do objeto será de imediato a contar da celebração do contrato assinado pelas partes. O fornecimento/entrega do objeto será de forma fiel ao descrito no mapa comparativo de preços, resultante do processo licitatório e apresentado no documento oficial conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e acordado pelas partes.

D – SANÇÕES / PENALIDADES:

1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
 - 1.1. Multa pela recusa da contratada em retirar “Nota de Empenho” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Municipalidade: 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de um ano, a critério da Administração.
 - 1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos elencados na cláusula VI do edital de licitação, impossibilitando a entrega da nota de Empenho.
 - 1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a contrata às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - 1.2.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual;
 - 1.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total contratual;
 - 1.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total contratual;
 - 1.2.5. Multa pelo atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° _____
Folha. n° _____
Rubrica: _____

2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.
3. O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.
4. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas na presente licitação, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.
5. Será configurada a inexecução parcial quando:
 - A) Houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para conclusão de cada etapa do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - A) Houver atraso injustificado para início dos serviços superior a 10 dias;
 - B) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para conclusão de cada etapa do objeto, e a parcela entregue corresponda a menos de 10% (dez por cento) do objeto;
 - C) Todo o serviço não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

E - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. O licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante fornecido o objeto da mesma natureza desta licitação.
2. Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo a ser apresentado.

F – RECEBIMENTO/PAGAMENTO:

1. O objeto desta licitação será recebido:
 - Provisoriamente, em até 05(cinco) dias após a comunicação escrita da execução do serviço, relativa à conclusão do objeto;
 - Definitivamente, em até 10(dez) dias após o recebimento provisório.

O prazo de pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrega do objeto orçado, a ser feito mensalmente, mediante verificação pela requisitante dos mesmos. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora. Devendo a mesma apresentar os seguintes documentos:

G - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.
- Apresentar as devidas certidões negativas (CND) válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.



H – ORÇAMENTO:

IT	Descrição breve produto	QT	UF	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Locação de veículo, tipo passeio, com capacidade mínima para 05(cinco) ocupantes, particular, sem motorista, quilometragem livre, destinado atender as necessidades de locomoção do Gabinete da Prefeita, para tratar de assuntos de interesses da Administração Municipal em Manaus Capital.	12	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Total estimado:					R\$ 30.000,00

Estima-se despesa em valores reais, é de aproximados:

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

I – JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO MEDIANTE CONVITE:

A proposição da modalidade convite deve-se ao porte dos serviços envolvidos e ao valor compreendido nos limites legais para tal modalidade, de acordo com o inciso II, art. 23, da Lei n.º8.666/93, e, principalmente, ao caráter célere e simplificado próprio desse tipo de contratação.

A licitação na modalidade convite, do tipo menor preço unitário, está em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 8.666, artigo 23, inciso II, "a", de 21/6/1993, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94, atualizada pelas Leis n.º 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e legislações pertinentes.

J - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Código de despesa:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Dotação:

020101.04.122.0011.2.002_ Manutenção do Gabinete do Prefeito

Fonte: 10.

K - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Gabinete da Prefeita

L - FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração



DESPACHO

1. Aprovo o Projeto Básico.

Prefeitura Municipal de Ipixuna, 05 de Dezembro de 2022.



RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



Informação nº 063/2022

Ipixuna, 06 de Dezembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício.

Sr. Prefeito,

Diante da aprovação do PROJETO BÁSICO destinado ao SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM MANAUS NA CAPITAL, solicito a Vossa Excelência autorização para instauração de licitação na modalidade Convite, conforme dispõe a Lei 8666/93.

Segundo Projeto Básico aprovado, a despesa está estimada em R\$ **30.0000,00 (trinta mil reais)**.

Atenciosamente,


Antônio Ernãnio Ferreira Lima
Secretário de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DO PREFEITO



Ao Setor Financeiro da Prefeitura:

Solicito informações orçamentárias e financeiras para o custeio da presente despesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipixuna, 07 de Dezembro de 2022.



RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° _____
Folha. n° _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sr. Prefeito,

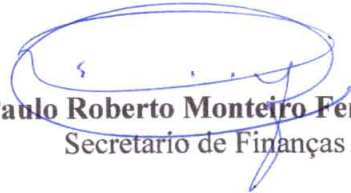
Atendendo ao artigo 16 da lei Complementar nº 101/2000, informo que a presente despesa poderá ser empenhada na rubrica informada no Projeto Básico.

Elemento de despesa: **33.90.36.**
Rubrica: **020101.04.122.0011.2.002.**

Fonte: **10 – Recurso Próprio.**

Registro haver dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para cumprimento das futuras obrigações.

Ipixuna, 09 de Dezembro de 2022.


Paulo Roberto Monteiro Ferreira
Secretário de Finanças



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Considerando a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o custeio da despesa, AUTORIZO o serviço.

Encaminhe-se a solicitação à Comissão Permanente de Licitação para as medidas legais necessárias.


Gabinete do Prefeito Municipal de Ipixuna, 12 de Dezembro de 2022.



RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. nº _____
Folha. nº _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PORTARIA Nº 063 – CPL, de 12 de Dezembro de 2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Instaurar o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2022, tipo menor preço por global, a fim de selecionar licitante para executar o serviço de locação de veículo tipo passeio com capacidade de 05 (cinco) passageiros, destinado atender as necessidades de locomoção do gabinete da prefeita para tratar de assuntos de interesses da administração Municipal em Manaus na Capital, tudo conforme demonstra a documentação anexa a esta;
2. Órgão vinculado: GABINETE DA PREFEITA.
3. Designar o servidor **Carloneris Martins de Lima** como responsável pela elaboração do Edital e demais documentos necessários;


MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____



AUTO DA CARTA CONVITE Nº 001/2022-CPL

Órgão vinculado: **GABINETE DA PREFEITA.**

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Ipixuna, na Comissão Permanente de Licitação, autuo a Portaria da CPL, e mais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Presidente, do que para constar, lavro este termo, EU, Carleneris Martins de Lima, que o digitei o subscrevo

MANDADO PROCEDER PELO SR. PRESIDENTE DA CPL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- CERTIDÃO -

Certifico o recebimento do processo administrativo para executar o serviço de locação de veículo tipo passeio com capacidade de 05 (cinco) passageiros, destinado atender as necessidades de locomoção do gabinete da prefeita para tratar de assuntos de interesses da Administração Municipal em Manaus na capital.

Faço conclusão à Presidência.

Comissão de Licitação de Ipixuna, 13 de Dezembro de 2022.

Carloneris Martins de Lima
Carloneris Martins de Lima
Membro da Comissão



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

1. Autue-se o presente Convite nessa Comissão, extraído do processo original, os seguintes documentos:

- a) cópia do Projeto Básico;
- b) Informações sobre dotação orçamentária;
- c) Despacho autorizando a despesa;

2. Junte-se, ainda, cópia da Portaria que nomeia a Comissão.

3. Finalmente, determine a elaboração do instrumento convocatório e minuta de contrato e seu encaminhamento à Assessoria Jurídica para posicionamento técnico.

Presidência da CPL, 13 de Dezembro de 2022.

Maneol Oliveira de Souza
MANEOL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO N.º 001/2022-GP, de 03 de Janeiro de 2022.

***Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

II – Vice-Presidente:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO

III - Membros:

CARLONERIS MARTINS DE LIMA

ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

FRANCISCO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas–Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar Pregoeiro(a) e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de IPIXUNA;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro(a) designado o desempenho das funções de:

- I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;
- II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;
- III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;
- IV – classificação ou desclassificação das propostas;
- V – condução da etapa de lances;
- VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;
- VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;
- VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;
- X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 03 de Janeiro de 2022.

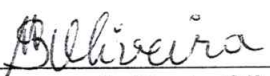

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 03 de Janeiro de 2022.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal



MINUTA CONVITE Nº/2022

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022, na forma da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06, convida essa empresa para participar do Convite do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando cotação para a contratação dos, conforme condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: de de 2022

HORÁRIO::00h (horário de Rio Branco)

LOCAL: Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Herculano Barroso, n.º 248, Centro. Ipixuna/AM.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
- 2.2 - abertura dos envelopes Documentação;
- 2.3 - devolução dos envelopes Proposta aos licitantes inabilitados;
- 2.4 - abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados.

3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

- 3.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;



3.2 - julgamento das propostas;

3.3 - resultado de recurso porventura interposto; e

3.4 - resultado de julgamento deste Convite.

4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio de carta protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante na parte inicial, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na imprensa oficial, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO I – DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço, conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste ato convocatório.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que explorem a atividade de serviço de locação de veículo e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO.

8. Não poderão participar deste Convite:

8.1- Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;



8.2- Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.3- Licitantes que, por qualquer razão, estejam impedidos ou em situação de incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços vinculados ao projeto básico;

9- Este Convite é de participação exclusiva de pessoas físicas.

SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO

10. O valor estimado para o serviço de que trata este Convite é de R\$ (.....), conforme orçamento constante do Anexo I – Projeto Básico.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

11. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local da execução dos serviços.

SEÇÃO V – DO PROCEDIMENTO

12. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite.

12.1- Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

13.1- Entende-se por documentos de credenciamento:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

13.2- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

13.3- O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

13.4- A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

14. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

15. Na primeira sessão, os envelopes Documentação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

15.1- Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

15.2- Os envelopes Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos a eles, devidamente fechados.

16. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

17. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



17.1 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes, ou mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

18. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

18.1- Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na imprensa oficial, ou mediante comunicação direta aos licitantes, por intermédio de ofício;

18.2- Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

19. Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas:

19.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

19.2- Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

19.3- Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.



21. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

21.1- Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes;

21.2- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

23. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

23.1- Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

25. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

26. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes



separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
CONVITE Nº/2022
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
CONVITE Nº/2022
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

27. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

27.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Cópia do comprovante de residência

27.2- Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Cópia do documento do veículo.

27.2.1- Declaração do licitante de veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo “a” do Anexo IV.

28. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção desta Carta-Convite, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



29.1- em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

30. Os documentos exigidos nesta Carta-Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

30.1- No caso da autenticação administrativa, esta deverá ser providenciada até as 12 (doze) horas do dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta.

31. Somente serão aceitas cópias legíveis.

31.1- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

32. À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

33. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

33.1- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

34. A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do Anexo I – Projeto Básico, preenchendo-se os valores unitários e totais com os ofertados pelo licitante.

35. A proposta deverá, ainda:

35.1- Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;



35.2- Fazer menção ao número deste Convite e conter do licitante, o CPF, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

35.3- Indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na Condição 40;

35.4- Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

36. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

36.1- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

36.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

36.3- A falta do CPF e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

37. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

38. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



39. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

39.1- Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

39.2- Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

40. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40.1- Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da Prefeitura de IPIXUNA, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a Condição 41, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

43. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

43.1- Apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação;



43.2- não atenderem às exigências contidas nesta Carta-Convite.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

44. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

44. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Anexo I – Projeto Básico.

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

46. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta-Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

47. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.

48. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

49. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas.

SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE



50. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

51. Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

52. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

52.1- Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

52.2- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

53. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

54. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso n.º 248, Centro, Ipixuna/AM.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

55. Atendidas todas as condições desta Carta-Convite, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao licitante vencedor.



SEÇÃO XVI – DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE IPIXUNA

56. À Prefeitura de Ipixuna caberá:

56.1- Emitir a Ordem de Serviço;

56.2- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

56.3- Permitir acesso do beneficiário da nota de empenho às suas dependências, sempre que necessário à execução do serviço, nos horários previamente acordados;

56.4- Notificar, por escrito, o beneficiário da nota de empenho a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

56.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

56.6- Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório;

56.7- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura de Ipixuna quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo beneficiário da nota de empenho;

56.8- Comunicar oficialmente ao beneficiário da nota de empenho quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.

57. Ao beneficiário da nota de empenho caberá:

57.1- Não utilizar o nome da Prefeitura para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Administração Pública;



57.2- Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, salvo os danos decorrentes de insucesso nas causas judiciais, por caracterizar obrigação de meio, não dependendo do sucesso da causa judicial, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

57.3- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Convite;

57.4- Reportar à Prefeitura de Ipixuna imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do serviço e o bom andamento das atividades da Prefeitura;

57.5- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto deste Convite, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura;

57.6- Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados, conforme prazos definidos por este Ato Convocatório, e na ausência deste, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

57.7- Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Prefeitura de Ipixuna, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

58. O beneficiário da nota de empenho não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

59. O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.



60. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Contratado.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

61. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

62. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração da Prefeitura de Ipixuna o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

63. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

63.1- a impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, n.º 248, Centro, Ipixuna/AM, das 08:00 às 12:00 horas.

SEÇÃO XIX – DO CONVITE

64. A Prefeita de Ipixuna, com relação a este Convite:

64.1- Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

64.2- Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



64.3- Poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniência exclusiva.

65. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

65.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

65.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

65.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

66. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante inserção de avisos na imprensa oficial, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto:

66.1- pedidos de esclarecimento;

66.2- a habilitação ou inabilitação do licitante;

66.3- o julgamento das propostas;

66.4- o resultado de recurso porventura interposto;

66.5- o resultado de julgamento deste Convite.

SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

67. Após a homologação do resultado do Convite, o licitante vencedor será convocado para aceitar, retirar e assinar a Carta-Contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**.



68. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ipixuna.

69. Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item anterior, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante para assinar o instrumento contratual, após verificação da adequação da proposta, obedecida a ordem de classificação e os dispostos no **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, com a homologação pela Exma. Prefeita Municipal.

70. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do Ato de Convocação e do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

71. Poderá ser acrescentada ao instrumento contratual a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Convite.

72. O prazo para contratação será de ... (.....) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Administração Municipal, de acordo com o previsto no Projeto Básico, após a assinatura da Carta-Contrato.

73. Incumbe à Contratante:

- a) acompanhar e atestar a nota fiscal/fatura e a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado;
- c) aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e as previstas neste Convite.

74. Incumbe ao Contratado:

- a) executar o serviço o objeto da contratação, conforme contratado e especificado no Convite;



b) atender plenamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

75. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Convite.

76. O Contratado deverá apresentar, no ato da assinatura da Carta-Contrato:

76.1- cópia da Carteira de Identidade.

76.2- cópia do documento do veículo;

77. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

78. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

78.1- A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo $I = (TX/100) \times 365$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



79. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Convite, na Carta-Contrato celebrada ou em caso de irregularidade fiscal.

80. Ao Contratado caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

81. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade do Contratado.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

82. São partes integrantes deste Ato Convocatório:

82.1- Anexo I – Projeto Básico;

82.2- Anexo II – Minuta de Carta-Contrato;

82.3- Anexo III – Modelo das Declarações Exigidas;

SEÇÃO XXII – DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitação, em de de 2022.

.....
Presidente CPL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Modelo "a"

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A licitante _____, inscrita no CPF n.º _____, declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a documentação e declarações apresentadas são fiéis e verdadeiras.

Por ser verdade assina a presente declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este instrumento tem como objeto a locação de veículo automotor para atendimento das atividades funcionais da XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui elemento da contratação a locação de um veículo automotor marca XXXX, modelo XXXXX, apresentando as seguintes características:

Número da placa: <especificação>

Cor: <especificação>

Combustível:

Chassi:

Quantidade de portas:

Capacidade de transporte:

Tipo de Direção:

Equipamentos e acessórios:

A entrega do veículo deverá ser realizada no ato da assinatura da Carta-Contrato.

Na entrega do bem pelo **LOCADOR**, o veículo deverá estar nas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais.



O veículo locado só poderá ser utilizado pela **Prefeitura Municipal de**, para transporte de XXXXXXXXXXXXXXXX, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Esta Carta-Contrato será executada sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

Pela locação, a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** aluguel no valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

O valor global da locação importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

A locação será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, conforme disciplina o art. 40, inciso XIV *alínea* “a” da Lei Federal nº 8.666/ 93.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mediante cheque emitido em nome do **LOCADOR**.

Serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os encargos e despesas ordinárias decorrentes do uso do bem locado.

I - Os seguros se houver, serão pagos pela **LOCATÁRIA**;

II - Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela **LOCATÁRIA**, obriga-se esta a entregar no início de



janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

IV - O pagamento de impostos relativo ao veículo locado e as demais taxas incidentes sobre o licenciamento do veículo necessário à sua condução serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Caberá à **LOCATÁRIA** manter seguro o veículo pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO E SUA PERIODICIDADE

Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após (.....) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado no período aquisitivo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com a seguinte fórmula:

R = V (I – I₀) / I₀, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da locação.

I₀ = é o índice do mês referente à data base dos preços (mês: de XXXX de 2022).

Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos (.....) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO



Os valores correspondentes aos alugueis vencidos e não pagos pela **LOCATÁRIA** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total do aluguel vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A presente locação tem o prazo de duração de **XXX (XXXXXXXX)** meses com início em **<data inicial da vigência>** e término em **<data final da vigência>**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **30 (trinta) dias** antes de seu término.

Durante a vigência desta locação, a **Prefeitura Municipal de** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

A **LOCATÁRIA** obriga-se a conservar o veículo e a devolvê-lo, nas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

Quando demonstrado interesse de devolução do veículo, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que a Administração possa indenizar o proprietário do veículo.

Deverá ser providenciada, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do veículo, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.



Ao término da locação, a entrega do veículo só será processada após vistoria.

Fica facultado ao **LOCADOR** ou seu preposto vistoriar o veículo sempre que julgar necessário.

No caso de o veículo ser posto à venda, a **LOCATÁRIA** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição por parte da **LOCATÁRIA**.

Estando o veículo segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro sinistro motivo de força maior que impeça sua utilização parcial ou total, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá a Carta-Contrato ser considerada rescindida, sem que o **LOCADOR** assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da locação objeto da presente Carta-Contrato foram empenhadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXX - XXXXXXXX

Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: X.X.XX.XX – XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **LOCATÁRIA** dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



Em decorrência desta Carta-Contrato consistem em obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e limpeza no período em que perdurar o frete, sendo a Contratante obrigada a restituir o bem no estado em que lhe foi entregue.
- b) não será permitida a transferência desta Carta-Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do automóvel, sem prévio consentimento do Contratado, não sendo permitido ainda fazer modificações ou transformações sem autorização previa;
- c) o custeio com as despesas com o consumo de combustível e lubrificantes, necessários ao deslocamento do veículo, enquanto estiver a serviço do Município;
- d) a reposição de peças e acessórios necessários ao uso regular do veículo locado;
- e) o custo com encargos e tributos como multas;

A **LOCATÁRIA** autoriza o Proprietário ou seu representante a vistoriar o veículo sempre que necessário e obrigatoriamente quando da entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) a disponibilidade do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação emitida pela Administração Pública;
- b) disponibilizar o bem, isento de quaisquer ônus e gravames;
- c) a entrega do veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Este instrumento contratual poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) Lentidão na entrega do veículo, levando a **LOCATÁRIA** a prejuízos.
- d) Atraso injustificado na entrega do veículo.
- e) Sublocação total ou parcial do seu objeto, à associação do **LOCADOR** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **LOCATÁRIA**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Instauração de insolvência civil.
- j) Falecimento do **LOCADOR**.
- l) Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura do veículo que, a juízo da **LOCATÁRIA**, prejudique a locação.
- m) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **LOCATÁRIA** e exaradas no processo a que se refere o instrumento contratual.
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **LOCATÁRIA** decorrentes de alugueis já vencidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **LOCADOR** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução da Carta-Contrato.

A rescisão da Carta-Contrato poderá ser:



- I - Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m”;
- II - Amigavelmente pelas partes;
- III - Judicialmente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

O **LOCADOR** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o veículo objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

Esta Carta-Contrato está vinculada ao Processo Administrativo de Carta Convite, autuado sob o nº ___/2022, e homologado em XX de XXXX de 2022 que integram este ajuste como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NORMAS APLICÁVEIS

A presente Carta-Contrato será regida pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes o presente Contrato, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O **LOCADOR** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cabem, dos atos da **LOCATÁRIA** decorrentes da presente Carta-Contrato:

- I - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas.
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do instrumento contratual, de que não caiba recurso hierárquico.
- III - Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **LOCATÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **LOCATÁRIA** somente poderá efetuar benfeitorias e adaptações no veículo com autorização expressa e antecipada do Proprietário, respeitada a antecedência de 30 (trinta) dias.

As benfeitorias se incorporarão ao veículo.

Quando autorizadas, as partes deverão consignar se as benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa.

O **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do veículo locado até que seja devidamente indenizado pela execução:

- a) de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;



b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Esta Carta-Contrato será alterada mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela LOCATÁRIA:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

No caso de supressão do objeto, se já houver vencido os alugueis, estes deverão ser pagos pela **LOCATÁRIA**, pelos custos de estabelecidos, os quais deverão ser pagos,



podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VISTORIA

Fica resguardado e reconhecido ao **LOCADOR**, o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, vistorias ao veículo locado a fim de certificar-se do cumprimento desta Carta-Contrato.

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o veículo objeto desta Carta-Contrato sempre limpo durante a locação e restituí-lo, no termo desta, nas perfeitas condições de funcionamento.

Faz parte do presente instrumento contratual o laudo de vistoria de entrega do veículo, acompanhado de acervo fotográfico e outro documento julgado necessário para atestar o estado do veículo.

O tempo que o **LOCADOR** despender para reparação de estragos atribuídos ao mau uso do veículo automotor pela **LOCATÁRIA** e necessários para repor o bem em perfeito estado de conservação será considerado como sendo de locação, respondendo a **LOCATÁRIA** pelos aluguéis e demais encargos de locação.



A **LOCATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da locação, para manifestar por escrito quaisquer anormalidades com relação ao funcionamento do veículo automotor.

Ocorrendo a caducidade do prazo mencionado no parágrafo anterior, não será aceita reclamação, com relação à situação do veículo, ficando desse modo entendido que qualquer anormalidade será mera consequência da utilização da mesma.

No prazo de 05 (cinco) dias anteriores à entrega do veículo automotor, em consequência do término da Carta-Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá juntamente com o **LOCADOR** e/ou procurador proceder a um levantamento das necessidades do bem para pô-lo nas perfeitas condições de funcionamento, observando todas as condições previstas na Carta-Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

O **LOCADOR** se obriga a manter compatibilidade com as obrigações assumidas por esse instrumento contratual.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA: DO FORO

Obrigam-se as partes pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elegem seu domicílio contratual, o da Cidade de, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

A presente Carta-Contrato será publicada sob forma de extrato na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Carta-Contrato é lavrada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94 e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **LOCADOR** já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao veículo automotor locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

A **LOCATÁRIA** deverá encaminhar cópia do contrato de locação, acompanhado de documentação comprobatória da titularidade do veículo e do laudo de avaliação para cadastramento do bem na Secretaria Municipal de Administração.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Ipixuna, XX de XXXXXXXX de 2022.

.....

Prefeita

Pela Prefeitura Municipal

Nome do locador

Locador/Proprietário

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. n° _____
Folha. n° _____
Rubrica. n° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Acato as orientações técnicas da Assessoria Jurídica.

Solicito do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de IPIXUNA a publicação, no quadro de aviso da Prefeitura, do Aviso da Carta-Convite dando ciência do certame.

Encaminhe-se o Convite para, no mínimo, três licitantes do Município.

Presidência da CPL, 14 de Dezembro de 2022.


MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão